



PL-1142

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 981, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Campo Limpo Paulista em Consórcio Intermunicipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com os Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo, convênio de Constituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, com a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional a ser implantado e operado no Município de Várzea Paulista.

Parágrafo Único - Poderão também integrar o consórcio pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado.

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reservas ou restrições, o convênio do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, bem como os Estatutos do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Campo Limpo Paulista ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompanham estas disposições legais.

q. PMC 106/86



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 4º - Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Execução Orçamentária e Controle, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para cobrir as despesas desta Lei, suplementado, se necessário.

Artigo 6º - Para cobertura do presente Crédito Especial, serão utilizados como recursos, parte do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, em igual importância.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária desta despesa será definida por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

João Amato
Diretor

of. pmcl 306/86